

## RESOLUÇÃO Nº 059/2015

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o pacto firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-ES, em 06 de abril de 2011, para a elaboração da nova Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.097, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Programação Pactuada e Integrada da Assistência.

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3.166, de 20 de dezembro de 2013, em seu Artigo 1º, Inciso II, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Considerando a Portaria GM/MS nº. 136, de 11 de fevereiro de 2015, que remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Espírito Santo.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Realizar ajustes no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos municípios a seguir relacionados, e respectivos valores anuais, relativos à incorporação ao limite financeiro anual de MAC, que serão descontados a partir do mês- competência maio de 2015:

Municípios	Valores Anuais	Valores Mensais
Vila Velha	49.309,18	4.109,10
Vitória	231.096,81	19.258,07
São Mateus	10.468,10	872,34
Cachoeiro de Itapemirim	398.538,50	33.211,54
Guaçuí	12.237,83	1.019,82
Itapemirim	24.796,72	2.066,39
Iúna	5.964,40	497,04


**Parágrafo Primeiro** – Estes recursos incorporados ao Limite de MAC, por força da Portaria GM/MS nº. 3.166/2013 são inerentes à rede de prestadores de serviços contratualizados pela SESA em municípios cujos prestadores de serviços filantrópicos estão sob gestão estadual e que foram devidamente atribuídos aos territórios municipais na PPI e devidamente incorporados nos convênios, entretanto não foram abatidos dos limites municipais à época.

**Parágrafo Segundo** – Os municípios de Vila Velha e Itapemirim ao fazerem adesão à Declaração de Comando Único tiveram estes valores indevidamente incorporados nos limites definidos nos estudos realizados e terão estes valores suprimidos dos limites pactuados contidos em resoluções da CIB/SUS-ES.

**Art. 2º** - Os valores contidos nesta resolução entram em vigor a partir do mês-competência maio de 2015, sem efeitos retroativos.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de abril de 2015.

  
**RICARDO de OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde